

Ofício nº 1428 (SF)

Brasília, em 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de inexatidão material em autógrafo de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, conforme o Ofício nº 024/2024, de 17 de dezembro de 2024, do Relator da matéria na CCJ, Senador Eduardo Braga, foi constatada inexatidão material no autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que “Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária”, encaminhado a essa Casa por meio do Ofício nº 1.425, de 15 de dezembro de 2024.

Dante disso, solicito a Vossa Excelência a seguinte retificação:

Onde se lê:

“**Art. 545.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 500, 501, 503, 505 a 508, 510 a 516, 518, 520 a 535, e 543;”

RECEBEMOS
Em 17/12/2024

7887

Leia-se:

“Art. 545. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 464, 500, 501, 503, 505 a 508, 510 a 516, 518, 520 a 535, e 543;”

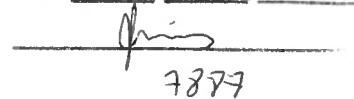
Segue, em anexo, cópia do referido ofício do Relator da matéria.

Atenciosamente,



Senador Chico Rodrigues
Terceiro-Secretário do Senado Federal
no Exercício da Primeira-Secretaria

RECEBEMOS
Em 17/12/2024


7877